



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DPC0519 – Direito Processual Civil

Procedimentos Especiais no Âmbito Civil e Empresarial I – CPC (5º Ano)

Prof. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

SEMINÁRIO

12.05.2022

TEMA: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 2ª PARTE

Nome completo do aluno	Nº USP

QUESTÕES

1- Com relação ao art. 599, §2º, do CPC, pergunta-se:

Art. 599 (...)

§ 2º A ação de dissolução parcial de sociedade pode ter também por objeto a sociedade anônima de capital fechado quando demonstrado, por acionista ou acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social, que não pode preencher o seu fim.

- a. Pode-se usar a ação de dissolução parcial de sociedade para pedir a resolução em relação a acionista falecido ou excluído?
 - b. Se a sociedade não pode preencher o seu fim, não seria o caso de dissolução total? Confrontar com o art. 206, II, da Lei das S.A.
 - c. Quais os requisitos que devem estar presentes na petição inicial de ação de dissolução parcial de sociedade anônima que não estão presentes na ação de dissolução parcial de limitada?
- 2- Como advogado do sócio que deseja se retirar de sociedade, como você faria uso da produção antecipada de provas previamente ao ajuizamento da ação de dissolução parcial de sociedade?
- 3- Qual deve ser o critério para apuração dos haveres? Você acredita que o critério de apuração pode variar de acordo com a hipótese de dissolução parcial da sociedade?



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DPC0519 – Direito Processual Civil

Procedimentos Especiais no Âmbito Civil e Empresarial I – CPC (5º Ano)

Prof. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

- 4- Havendo cláusula compromissória no contrato social, o pedido de dissolução e o pedido de apuração de haveres devem ser deduzidos em arbitragem? Justifique.

- 5- É possível formular pedido de antecipação de tutela na ação de dissolução parcial? Se for possível, traga exemplos.